



**Gabinete da Prefeita
Prefeitura Municipal de Beberibe**



DECRETO Nº 152/2015, 28 DE SETEMBRO DE 2015

**REGULAMENTA AS SITUAÇÕES DE
READAPTAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS NO ÂMBITO DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A EXMA. DRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Beberibe;

CONSIDERANDO a existência de servidores que possuem limitações temporárias de saúde para o exercício das atribuições do seu cargo efetivo;

CONSIDERANDO que os servidores públicos com limitações poderão exercer atribuições compatíveis com sua limitação, conforme preceitua o instituto da readaptação, previsto no art. 25 da Lei Municipal nº 582/2000 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e de padronizar os procedimentos de readaptação dos servidores públicos municipais, bem como de promover condições para a recuperação e reabilitação laborativa desses;

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta as situações de readaptação dos servidores públicos efetivos municipais, no âmbito do Poder Executivo do Município de Beberibe.

§ 1º A readaptação é um instituto jurídico consubstanciado numa decisão médico-pericial fundamentada no binômio Saúde *versus* Trabalho, amparada legalmente pelo art. 25, da Lei Municipal nº 582/2000 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais do Município de Beberibe), sendo indicada quando houver redução da capacidade física e/ou mental do servidor público para exercício das funções e atribuições inerentes ao seu cargo efetivo, desde que não se configurando a necessidade de licença para tratamento de saúde, nem de aposentadoria por invalidez.



Gabinete da Prefeita Prefeitura Municipal de Beberibe



§ 2º Para todos os efeitos legais, o servidor público readaptado exercerá funções e atribuições afins ao cargo originário, respeitando-se a habilitação inicialmente exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos.

Art. 2º A readaptação verificar-se-á sempre que ocorra modificação do estado físico ou mental do servidor público efetivo que venha a alterar sua capacidade para o trabalho ou para o exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único – Na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exerce às suas atribuições como excedente, até o surgimento de vaga.

Art. 3º Nos casos em que a modificação a que se refere o artigo anterior resultar em contraindicação para o desempenho de todas as atribuições do cargo exercido, a readaptação poderá ser feita mediante transferência para o cargo de classe diferente, mas de igual padrão de vencimentos ou de igual remuneração.

§ 1º É vedada a readaptação para cargo em carreira de classificação superior à ocupada pelo readaptando.

§ 2º Se o readaptando for julgado incapaz para o serviço público, deverá ser aposentado.

Art. 4º A readaptação deverá, em regra, ser solicitada formalmente pelo servidor público interessado, instruída com atestado ou laudo médico, mediante requerimento próprio ou através de procurador com poderes especiais, protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal e endereçada ao Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo Único - Admitir-se-á, também, a sugestão de readaptação por:

- I - qualquer autoridade, relativamente aos seus subordinados, justificando a medida;
- II - Junta Médica Oficial, quando, através de avaliação de saúde para fins de licença médica (doença) ou aposentadoria, constatar a ocorrência das condições previstas no art. 1º, § 1º, deste Decreto;
- III - chefe do Setor de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria de Administração;
- IV – Secretário Municipal de Administração.



Gabinete da Prefeita Prefeitura Municipal de Beberibe



Art. 5º Realizados os exames necessários a verificação das condições físicas e mentais do readaptando, prevalecendo as condições referidas no art. 1º, § 1º, do presente Decreto, o laudo médico deverá detalhar a limitação existente, especificando o grau de incapacidade do servidor, demonstrando se:

I – a incapacidade é total e permanente, indicando a necessidade de aposentadoria por invalidez;

II - o servidor não pode executar nenhuma das atribuições do cargo que ocupa, mas poderá ser readaptado para outro cargo;

III - desempenho do servidor ficará comprometido, não podendo executar, temporária ou permanentemente, de maneira plena as atribuições do cargo que ocupa, devendo ser readaptado no mesmo cargo que ocupa, com diminuição das suas atribuições.

Parágrafo Único – O laudo da junta médica deverá, ainda, especificar, quando for o caso, as condições de trabalho ou atividades contraindicadas para o servidor público e o prazo estipulado para a readaptação.

Art. 6º Enquanto se processarem os exames determinados no artigo anterior, o readaptando ficará à disposição da Administração Municipal, desempenhando apenas atividades que não lhe prejudiquem o estado de saúde físico ou mental.

§ 1º Ficará a critério da Administração Municipal a designação do local onde o servidor público deverá permanecer e as funções a serem exercidas temporariamente enquanto se processarem os exames.

§ 2º É vedada a concessão de licença para tratamento de saúde por atraso no requerimento de concessão ou prorrogação da readaptação.

Art. 7º Consubstanciado no laudo médico oficial, o Secretário de Administração dará parecer, indicando as limitações e as funções com elas incompatíveis, fornecendo ao Chefe do Poder Executivo os subsídios imprescindíveis à decisão acerca da concessão da readaptação e, por consequência da aprovação, à escolha do novo cargo e das novas atribuições.

Art. 8º A decisão final caberá ao Chefe do Poder Executivo e dar-se-á por Portaria, orientando e designando as novas tarefas e atribuições a serem desenvolvidas pelo readaptado, bem como os locais de trabalho onde o mesmo desempenhará suas atividades.



Gabinete da Prefeita Prefeitura Municipal de Beberibe



Parágrafo Único – A competência referida neste artigo poderá ser objeto de delegação por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Verificando-se a contraindicação para apenas algumas atribuições do cargo ou quanto a certas condições ou ambientes de trabalho, dever-se-á observar a possibilidade de modificação da lotação do servidor.

Parágrafo Único – Constatada a impossibilidade de que a nova lotação surta os efeitos necessários, será realizada a readaptação com a designação de novas tarefas ou com a mudança para setor de trabalho onde as deficiências verificadas não tenham influência.

Art. 10 Sempre que for possível a readaptação para as atribuições de mais de um cargo, a Administração Municipal por conveniência e oportunidade indicará quais o readaptado poderá exercer e, eventualmente, concederá a ele o direito de opção, devendo manifestar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que for notificado para tal fim.

Art. 11 A readaptação poderá ser feita para cargo da mesma Secretaria, de Secretaria diversa ou de outro Órgão da Administração Municipal onde houver cargo vago compatível.

Parágrafo Único – Caso a readaptação se dê em cargo vago compatível em Secretaria diversa ou em outro Órgão da Administração Municipal, o respectivo titular deverá ser consultado.

Art. 12 Sempre que o superior imediato constatar a inadaptação do readaptado às novas atribuições ou seu descumprimento deverá solicitar ao Secretário Municipal de Administração a reavaliação das novas atividades designadas ou de sua condição de readaptado.

Art. 13 O servidor público em estágio probatório terá, igualmente, direito à readaptação, permanecendo o período probatório suspenso enquanto durar o afastamento do cargo ou das funções originárias.

Art. 14 Não haverá readaptação de servidor exclusivamente comissionado ou contratado temporário.

Parágrafo Único – É vedada a readaptação de servidor nos três meses que antecedem as eleições e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, na forma do art. 73, V, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e art. 13 da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974.



Gabinete da Prefeita Prefeitura Municipal de Beberibe



Art. 15 A readaptação funcional prevista neste Decreto não implicará mudança de cargo e será concedida com prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada, após reavaliação da Perícia Médica Oficial, caso o servidor não venha a readquirir as condições normais de trabalho no prazo fixado.

§ 1º Em nenhuma hipótese, a prorrogação de que trata este artigo dar-se-á de modo automático.

§ 2º Constatada a cessação da incapacidade, o servidor deverá retornar ao cargo original.

Art. 16 A Secretaria de Administração fica autorizada a expedir normas complementares ao disposto neste Decreto

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afixe-se; Divulgue-se; Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 28/09/15.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL